

**CONVÊNIO ESPECÍFICO DE INTERCÂMBIO  
ACADÊMICO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, CELEBRADO  
ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DA  
INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA E  
UNIVERSIDAD NACIONAL DEL ESTE.**

**A UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**, autarquia vinculada ao Ministério da Educação do Brasil, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida Silvio Américo Sasdeli, nº 1842, Edifício Comercial Lorivo, Vila A, inscrita no CNPJ sob o nº 11.806.275/0001-33, doravante denominada **UNILA**, neste ato representada pelo seu Reitor *pro tempore* Professor Gustavo Oliveira Vieira, RG FB793849/PFRS, CPF 801.252.800-25, nomeado conforme Portaria nº 722, de 2017, publicada no Diário Oficial da União Nº 110 do dia 8 de junho de 2017, Seção 2, Página 14, do Ministério de Educação e a **UNIVERSIDAD NACIONAL DEL ESTE**, com sede no Campus Km 8 Acaray, Rua Universidad Nacional del Este y Rca. del Paraguay, Barrio San Juan, Ciudad del Este, departamento de Alto Paraná - Paraguay, adiante denominada **UNE**, neste ato representada por seu Reitor Ing. Gerónimo Manuel Laviosa González, nomeado pela Resolución Nº 003/2015 de 28 de março de 2015.

**RESOLVEM** assinar o presente **Acordo Específico de Intercâmbio Acadêmico**, em conformidade com as disposições legais vigentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Promover intercâmbio discente de caráter amplo no nível da graduação e pós-graduação e intercâmbio de docentes e pessoal técnico-administrativo.

§ 1º– Todos os aspectos que regem este intercâmbio obedecerão ao princípio da reciprocidade.

§ 2º– Para alcançar o objeto ora pactuado, os partícipes cumprirão o anexo Plano de Trabalho, elaborado de acordo com o disposto na legislação vigente.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO INTERCÂMBIO DISCENTE**

2.1. Os estudantes serão selecionados na sua instituição de origem de acordo com os critérios dessa instituição, e observando as exigências e especialidades da instituição anfitriã.

2.2. Os estudantes pagarão todas as taxas de matrícula e mensalidade na sua instituição de origem. Não será cobrada nenhuma taxa na instituição anfitriã.

2.3. O pagamento de cursos de extensão, classes extras e qualquer outra atividade que não seja um curso regular oferecido pela instituição anfitriã será de responsabilidade do próprio estudante.

2.4. Os estudantes deverão submeter-se aos regulamentos e demais procedimentos acadêmicos existentes na instituição anfitriã.



- 2.5. Os estudantes serão responsáveis pelo pagamento dos aluguéis e taxas referentes à sua hospedagem, alimentação, bem como serão responsáveis por suas despesas de viagens e por outros gastos com subsistência.
- 2.6. A instituição anfitriã, por meio do seu respectivo Departamento de Relações Internacionais, dará apoio aos estudantes do intercâmbio, incluindo auxílio na procura de moradia, orientação e apoio acadêmico e outros serviços normalmente disponíveis aos estudantes internacionais.
- 2.7. Ambas as instituições concordam em promover intercâmbios acadêmicos com duração de um semestre, oportunidade em que o intercambista cumprirá disciplinas dos cursos regulares da instituição anfitriã.
- 2.8. Inicialmente, o intercâmbio será de no máximo 4 (quatro) estudantes por semestre. Poderá ser realizado em qualquer período acadêmico.
- 2.9. Anualmente, as instituições definirão aspectos do intercâmbio como: áreas, cursos, número de alunos, período acadêmico em que se realizará o intercâmbio, etc.
- 2.10. Os estudantes deverão ter um seguro saúde com cobertura ampla válido pelo período de estudos no país anfitrião. A responsabilidade pela contratação deste seguro será dos próprios estudantes.
- 2.11. Os estudantes devem desenvolver Plano de Trabalho específico, definido de comum acordo entre as universidades, contendo atividades, período, financiamento, coordenação, etc.
- 2.12. Os estudantes deverão ter o visto apropriado, válido pelo período de estudos no país anfitrião.
- 2.13. Será permitido aos estudantes em mobilidade a realização de seu estágio curricular na instituição anfitriã, ou em outra instituição conveniada com a mesma, respeitadas as normas e procedimentos próprios de cada instituição.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO INTERCÂMBIO DE DOCENTES E TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS**

- 3.1. O intercâmbio de docentes e pessoal técnico-administrativo tem o propósito de fortalecer o conhecimento tanto teórico como prático nas áreas de estudo que as partes acordarem.
- 3.2. Os docentes e pessoal técnico-administrativo interessados em participar deste intercâmbio serão selecionados na sua instituição de origem de acordo com os critérios dessa instituição, e observando as exigências e especialidades da instituição anfitriã.
- 3.3. Cada instituição deve promover esforços junto aos organismos de fomento para arrecadar fundos para o financiamento dos projetos de cooperação.
- 3.4. O intercâmbio de docentes e pessoal técnico-administrativo será realizado conforme Plano de Trabalho específico, definido de comum acordo entre as universidades, contendo atividades, período, financiamento, coordenação, etc.
- 3.5. Os docentes e pessoal técnico-administrativo participantes serão responsáveis pelo pagamento dos aluguéis e taxas referentes a sua hospedagem, bem como serão responsáveis por suas despesas de viagens e por seus gastos com subsistência, a menos que estes gastos estejam incluídos em alguma bolsa.



3.6. A instituição anfitriã, por meio do seu respectivo Departamento de Relações Internacionais, dará apoio aos docentes e pessoal técnico-administrativo, incluindo auxílio na procura de moradia e alimentação.

3.7. Os docentes e pessoal técnico-administrativo devem ter seguro saúde com cobertura ampla válido pelo período de sua estadia no país anfitrião. A responsabilidade pela contratação do seguro será dos próprios docentes e pessoal técnico-administrativo.

3.8. Os docentes e pessoal técnico-administrativo devem ter visto apropriado, válido pelo período de sua estadia no país anfitrião. O trâmite para obtenção do referido documento é de responsabilidade dos interessados.

3.9. Os docentes e pessoal técnico-administrativo estarão sujeitos às matérias contidas na Lei nº 8.112/90, Lei nº 8.745/93, Lei nº 12.772/2012, Decreto nº 91.800/85, Decreto nº 1.387/95 da República Federativa do Brasil e, demais regulamentos e normas internas de cada instituição.

3.10. A mobilidade de docentes e pessoal técnico-administrativo não configurará vínculo trabalhista com a instituição receptora.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS ATIVIDADES ADICIONAIS**

As instituições parceiras poderão negociar, em instrumentos jurídicos específicos, atividades adicionais ao intercâmbio.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA SUPERVISÃO**

Os partícipes designarão seus respectivos Órgãos de Relações Internacionais como supervisores das atividades resultantes deste instrumento jurídico. Os resultados obtidos por meio dos trabalhos desenvolvidos em cada programa serão periodicamente submetidos à apreciação do Órgão de Relações Internacionais de cada universidade.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO**

No âmbito da UNILA, a coordenação caberá à Seção de Mobilidade Acadêmica da Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais SEMA/PROINT ([mobilidade.proint@unila.edu.br](mailto:mobilidade.proint@unila.edu.br) +554535292798

No âmbito da UNE, a coordenação caberá a Direção Geral de Relações Internacionais ([oriune@hotmail.com](mailto:oriune@hotmail.com) +595 961 575 478/80 interno 116).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O presente Acordo específico de Intercâmbio acadêmico terá duração de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, caso haja interesse público, devidamente demonstrado, mediante termo aditivo, com a prévia anuência dos partícipes, caso não for por eles cancelado, e entrará em vigor na data de sua assinatura.



#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento jurídico poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a formalização de um instrumento jurídico específico confeccionado por ambas instituições.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA/RESCISÃO**

Este instrumento jurídico poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou rescindido, por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições. Nos casos de rescisão deste Acordo, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento, definido-se as responsabilidades relativas à conclusão dos mesmos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

Imediatamente após a assinatura do presente instrumento, caberá à UNILA proceder à publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União, no prazo estabelecidos no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93 da República Federativa do Brasil.

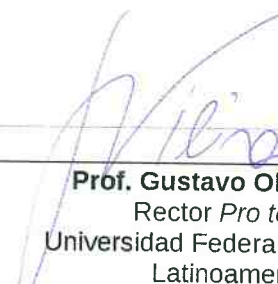
#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As dúvidas e controversas serão resolvidas conforme o especificado na Cláusula Nona do Acordo Marco de Cooperação ao qual este Convênio está vinculado

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Convênio em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, duas em idioma português e duas em idioma espanhol, para o mesmo fim.

Foz do Iguaçu, 30 de maio de 2018.

Ciudad Del Este, 27 de junio de 2018.



**Prof. Gustavo Oliveira Vieira**  
Rector *Pro tempore*  
Universidad Federal de Integración  
Latinoamericana



**Ing. Gerónimo Manuel Laviosa González**  
Rector  
Universidad Nacional del Este